

FOCO AUDITORIA CONS E ASSESSORIA LTDA

CONTRARRAZÕES DE RECURSOS

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Processo Licitatório nº. 001/2018.

Pregão Presencial nº. 001/2018.

A Empresa Foco Auditoria Consultoria e Assessoria Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.485.524/0001-07, com sede no endereço Alameda das Gralhas, numero 241, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Varginha – MG CEP 37044-190, representada por seu sócio administrador Alexandre Bernardes Bueno, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG sob o nº. MG 10.309.542 e inscrito no CPF sob o nº. 009.977.046-67, vêm, perante Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, em face dos argumentos apresentados pela empresa Mercury Assessoria e Sistemas LTDA, aduzindo para tanto os seguintes argumentos e, ao final requerer o que se segue:

1 - Da Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A empresa ora recorrente alega que o atestado de capacidade técnica da recorrida não atende o objeto licitado uma vez que não tem em seu texto as palavras “**gestão pública**” e não e não faz referencia ao contrato da qual teria sido originado.

Ocorre que no item 8, letra “c” do anexo I do edital citado pelo recorrente está muito claro quando diz que o atestado de capacidade técnica **deve comprovar execução de serviços semelhantes ao objeto licitado**, não exatos ao objeto licitado o que se assim fosse seria um exagero, e nosso atestado de capacidade técnica atende integralmente o objeto licitado, ocorre ainda que o atestado de capacidade técnica emitido pelo município de Areado, consta as atividades e os setores onde em empresa Foco Auditoria Consultoria e Assessoria Pública LTDA atua e sendo o emissor do certificado órgão da administração publica daquela localidade é obvio que a atuação da empresa naquele cliente só pode ser relacionada á Gestão Publica daquele município, sendo que não nos parece em nada razoável tal argumento da mesma forma ocorre com a o argumento de que o atestado não faz referencia ao contrato do qual teria originado, sendo que em nenhum item do edital existe esta exigência.

Outra observação quanto ao atestado de capacidade técnica refere-se a pessoa jurídica, ou seja a empresa Foco Auditoria Consultoria e Assessoria Pública LTDA e não indica os profissionais que prestaram serviços na prefeitura de Areado MG, cabe lembrar que quem está participando dos processo licitatório é a pessoa jurídica e não a pessoa física dos sócios e com base no edital todas as exigências foram atendidas e não cabe a recorrente ficar fantasiando situações e questionamentos quanto a capacidade

FOCO AUDITORIA CONS E ASSESSORIA LTDA

técnica e profissional da empresa ora recorrida que mediante a documentação apresentada já esta comprovada.

2 – O Acervo técnico apresentado não está registrado no CRC.

A empresa recorrente alega que o não foi apresentado registro no CRC por parte da recorrida, ora, esta alegação é mera falta de atenção na análise dos documentos uma vez que foi apresentado registro no CRC da empresa e do sócio, não tendo nenhum fundamento tal alegação.

3 - Dos requerimentos:

- 1) Seja recebida a presente peça de contrarrazões e acatada a argumentação apresentada nesta para manter o ato administrativo que habilitou a empresa Foco Auditoria Consultoria e Assessoria Pública LTDA.

Termos em que
Espera e pede deferimento.

Varginha, 21 de maio de 2018.



Alexandre Bernardes Bueno

CPF: 009.977.046-67

Foco Auditoria Consultoria e Assessoria Pública LTDA

Representante legal da empresa